

CAPÍTULO IV

Os deveres do marido

Esta crescente atenção dispensada por vários autores ao longo das primeiras décadas do século XVI à educação feminina e, em particular, à "formação" da mulher casada com vista a um equilíbrio das suas funções familiares, domésticas e devocionais, não significou, por outro lado, um esquecimento ou indiferença em relação aos deveres e competências, no contexto familiar, do marido e do pai. E, apesar do número comparativamente reduzido - em relação, sobretudo, aos que foram especificamente dedicados à casada - de textos expressamente dirigidos ao marido¹, a valorização da instituição matrimonial e do "estado" dos casados conjugada com as exigências que, cada vez mais, se vinham fazendo à casada acabaram, conseqüentemente, por desenvolver uma maior consciência dos deveres não só da mulher, mas também do marido, uma vez que o "bom casamento" pressupunha harmonia, complementaridade e, igualmente, o cumprimento das responsabilidades dos casados um em relação ao outro e a toda a "casa".

Obviamente, o *marido* tivera, desde sempre, responsabilidades e deveres próprios que foram sendo evocados ao longo dos tempos. Mas estavam, normalmente, diluídos num poder mais vasto, menos concreto, de "senhor", sendo difícil, hoje, perceber as fronteiras desse poder que se podia estender para fora da "casa" - e que ninguém contestaria... Tal facto afigura-se-nos fundamental, na medida em que é determinante nos conselhos vários que os diversos textos, sobretudo do século XVI e também na Península Ibérica, foram expressando, ainda que de um modo relativamente discreto, em relação aos "deveres do marido".

¹ De facto, são poucas as obras dedicadas, expressamente, aos maridos. Naturalmente, muitos dos "espelhos" e "nortes" de estados tinham, como dissemos, por primeiros - e principais - destinatários os homens, mas privilegiavam a sua função de senhores, cortesãos, etc., e só complementar ou indirectamente a de maridos, enquanto que as que se eram dirigidas às mulheres, nomeadamente às princesas e grandes senhoras, acentuavam, sobretudo, os seus deveres de esposas - o que incluía o governo da casa - e de mães. Mesmo algumas obras sobre o casamento - lembremos, uma vez mais, o colóquio *Uxor Mempsigamos* de Erasmo - só indirectamente punham em palco os "deveres" do marido. Foram, contudo, aparecendo alguns textos, como veremos ao longo deste capítulo - embora o seu número só seja mais notório nos finais do século XVI e no século XVII - que procuraram responsabilizar também o marido pelo governo da casa, pela educação da mulher e pela "criação" dos filhos.

Por isso, um dos primeiros traços caracterizadores desses conselhos - dados por outros homens, casados ou não - ao marido é o do reconhecimento não só do seu estatuto de "senhor da casa", mas também do seu lugar preeminente no núcleo conjugal, embora quase todos os autores revelem já um esforço de os ajustar à "renovada" concepção do matrimónio e da vida conjugal. Deste modo, esse lugar preeminente, para poder manter-se e, se necessário, reforçar-se, deveria respeitar - num princípio de coerência com o modelo de vida conjugal por que muitos vinham ou mostravam vir pugnando -, os critérios básicos da harmonia e equilíbrio que se esperavam da instituição matrimonial. Daí que se tenha mostrado necessária também uma adaptação - um enfatizar de deveres e obrigações - do lugar e do poder do marido de acordo com a redefinição das prioridades da instituição matrimonial, em que a harmonia do relacionamento conjugal ocupava, como vimos, um lugar nuclear.

É, sob este ponto de vista, interessante lembrar as palavras de Luis Vives que, depois da edição e sucesso da *Institutio Foeminae Christianae*, se viu instado a escrever uma obra do género para o marido - que intitulou significativamente *De Officio Mariti*² -, sinal de que, como dissemos, a parte relativa à mulher casada, naquela obra, havia sido a que mais interesse suscitara³. Assim, antes de se debruçar sobre os "deveres do marido", mais concretamente na "Carta" dedicatória a Don Juan de Borja, Duque de Gandía, Vives confessou a "novidade", mesmo para si, desta obra: "Cuando, años atrás, iba escribiendo el tratado acerca de la formación de la mujer cristiana, poco podía yo pensar que en lo sucesivo *no habían de faltar quienes me exhortasen a escribir un tratadillo análogo acerca de los deberes del marido, y aun he de confesar que tal idea no me vino jamás a las mientes*"⁴. Ou seja, a "educação" do marido era algo que, para este humanista, não se apresentava, ainda (nos primeiros anos da década de 20), como algo relevante. Aliás, nunca - a crer nas suas palavras - havia sequer colocado o problema, como também o não parece ter feito Erasmo, cujo colóquio *Uxor Memsigamos* só focou a solução dos

² Como já referimos, esta obra foi editada, pela primeira vez, em Bruges, em 1529 (embora haja suspeita de uma edição anterior, em 1528). Consideramos - e tentaremos mostrar - que um dos significados maiores desta obra está no facto de ter realçado o "ofício" do marido separadamente das suas atribuições "profissionais" e sociais, o que revela o quanto a dimensão da vida conjugal preocupava, cada vez mais, os humanistas e religiosos dessas décadas - uma tendência que veremos ir-se acentuando. Aliás, Luis VIVES confessou que, com esta obra, pretendia satisfazer o "deseo de muchos, quienes porfiaron porque yo escribiese con relación al marido lo mismo que había escrito en el segundo libro de mi obra anterior sobre la instrucción de la mujer." (*Deberes del Marido*, Dedicatória, 1259, subl. nosso).

³ VIVES aludiu mesmo a um caso concreto: "Colmaría todos mis deseos que te satisficiera esta obra mía acerca del marido, como la *Formación de la mujer cristiana*, según me dicen, contentó a la dama muy ilustre que es tu esposa." (*Deberes del Marido*, 1261).

⁴ *Deberes del Marido*, 1259, subl. nosso.

desentendimentos conjugais desde o ponto de vista do comportamento - ou seja, da submissão, da compreensão, da correcção... - da mulher.

Ora, a passagem de cerca de cinco anos - mas cinco anos numa década decisiva - sobre a edição da *Institutio* e o facto de que esta "...obrecilla tuvo un éxito mucho más feliz que no me lo prometían mi esperanza ni mi expectación y se ganó lectores numerosísimos"⁵ - o que não impediu, como dissemos, algumas críticas a uma relativa severidade em relação ao comportamento feminino -, fizeram com que o impensável se tornasse pertinente e concreto. E mesmo o facto da nova obra sobre o "ofício do marido" não ter tido o sucesso editorial - especialmente na Península, onde não foi, como dissemos, editada - que tivera a anterior dedicada à formação feminina não diminuí, desde o nosso ponto de vista, o seu significado cultural, porque revela uma orientação que outras obras peninsulares dos mesmos anos e dos seguintes também mostram, embora, certamente, diluídas em problemáticas mais amplas e com um pouco mais de discrição, pelo menos, aparente.

Deste modo, a ausência de sucesso editorial entre nós talvez se deva buscar nas próprias características do texto e nos seus objectivos: estando dirigida aos maridos para lhes lembrar o seu "ofício" - embora, na realidade, se tenha centrado muito mais no modo como o marido devia "educar" a mulher -, esta obra, além de ser, no seu título, pouco "discreta", veio chamar a atenção para alguns problemas da vida conjugal e familiar que a literatura, no seu mais amplo sentido, ainda não institucionalizara na Península Ibérica. A tradição de obras educativas, catequéticas e morais visando um público feminino - nomeadamente as casadas - estava já consagrada por esses anos, mas aos maridos em particular poucos haviam ousado ditar conselhos mais ou menos precisos sobre o seu "ofício", que o mesmo é dizer também, sobre os seus *deveres*⁶.

E apesar do essencial do que diz Vives nesta obra estar já contido - mas, também, diluído - na *Institutio*, como ele próprio confessou ao afirmar ter mesclado "en aquellos libros enseñanzas que indistintamente podían tener aplicación así a la muger como al marido..."⁷, o facto de se ter dirigido *expressamente* aos *maridos* aparentemente para lhes lembrar o seu "ofício" não poderá ter contribuído para o silêncio a que, nestas décadas e na Península

⁵ *Deberes del Marido*, 1259.

⁶ Não nos referimos aqui aos conselhos genéricos que, sobretudo desde S. PAULO, lembravam ao marido o dever de amar a mulher como Cristo amou a sua Igreja e que toda a Idade Média foi repetindo em variados contextos, mas a exigências mais concretas, relacionadas com as suas responsabilidades para com a família, particularmente para com a mulher e os filhos, em termos não só de sustento físico e material, mas também de exemplaridade moral e espiritual. Mas este último aspecto só muito lentamente, ao longo do século XVI, foi tomando forma nítida, como veremos. Cremos, contudo, poder afirmar que os alicerces foram lançados por estas décadas de inícios e meados do século XVI.

⁷ *Deberes del Marido*, 1259.

Ibérica, foi votada a obra? E mesmo que os conselhos aí inseridos tenham visado também, como fim último, a "formação" da mulher casada que, aqui, deveria ser feita pelo próprio marido e não directamente por um livro⁸, a delimitação excessiva dos destinatários pode ter contribuído para a sua parca divulgação entre nós⁹.

Por outro lado, essa ausência de sucesso editorial da obra não nos deve fazer concluir, necessariamente, pela não aceitação ou partilha dos aspectos básicos da mensagem da obra. Só que não é facilmente detectável uma influência directa e imediata dos propósitos do *De Officio Mariti* sobre outros textos da época, cujas prioridades - resultantes de particulares pontos de vista - pareciam incidir mais claramente sobre o comportamento feminino. Ou, quando o não fizeram - é o caso, como veremos, do *Norte de los Estados* - foi de um modo mais "tradicional" - pelo menos, aparentemente -, mais discreto, embora como expressão de preocupações gerais que, essas sim, eram bem idênticas às de Luís Vives, como, aliás, às de outros contemporâneos que se debruçaram sobre os temas matrimoniais e, em particular, sobre o comportamento mútuo dos casados.

Por tudo isso, o significado desta obra é relevante - devendo, por isso, ser lembrado aqui - na medida em que, inserindo-se num contexto teórico e, por vezes, polémico a que vimos aludindo, marca ou testemunha uma evolução no pensamento didáctico-moral especialmente fomentado pelos humanistas e religiosos que vinha não só atribuindo um lugar cada vez maior à "educação" da mulher casada, mas também dispensando uma mais fina atenção ao comportamento do marido a quem, pelo lugar preeminente que ocupava na sociedade e na família, pela função de "espelho" em relação a todos os da "casa", era necessário exigir também uma contribuição importante para a tão ansiada harmonia e paz conjugal.

Desta forma, o carácter mais inovador desta obra talvez resida, justamente, no facto de se dirigir, expressamente, ao marido, dando autonomia a uma questão a que, tradicionalmente, só se aludia, vagamente, no contexto da

⁸ De facto, quase toda a obra está centrada na figura da esposa, mas sempre desde a perspectiva dos deveres e obrigações do marido, nomeadamente enquanto educador, o que incluiu também algumas exigências. VIVES começou, precisamente, por se referir à "eleição" desta (cap. I), debruçando-se também sobre a "Formação" da mulher (cap. III) - em que acentuou a educação que o marido lhe deveria dar -, sobre a casa (cap. IV), as saídas (cap. V), os atavios (cap. VI), o comportamento dela na ausência do marido (cap. VII), sobre a "repreensão e castigo" por este (cap. VIII), e só no fim se centrou nos "avanços da vida conjugal" (cap. IX), nas "vantagens do amor mútuo dos casados", etc.

⁹ Notemos que a tradução francesa da *Institutio*, por Pierre de CHANGY, com o longo título de *Livre de l'institution de la femme chrestienne, tant en son enfance que mariage et viduité...*, editada pela primeira vez em Paris, 1542, incluía, igualmente, a tradução, pelo mesmo autor, do *De officio mariti*. Tanto as edições posteriores dessa tradução como de outras traduções por outros autores incluíram a tradução desta obra (1543, 1545 (4 eds.), 1549, 1579 (3 eds.), 1580, 1587, 1614). Cf. A. BONILLA, *Luis Vives.*, 758 ss.

teorização dos deveres do príncipe, do cortesão, enfim, dos senhores, ou mesmo dos casados em geral.

Começam, desta forma, a ocupar um lugar importante na formação moral masculina não apenas as funções sociais mais amplas, mas também o comportamento no contexto familiar, especialmente na relação com a mulher e os filhos, para além de toda a tradicional supervisão do governo da casa, em relação à qual ele tinha, certamente, alguns deveres, mas muitos mais direitos.

É, portanto, significativo que comecem a aparecer, também na Península Ibérica pelos mesmos anos 20-30 do século XVI - desenvolvidas posteriormente - referências ao comportamento e deveres dos homens casados, numa, pelo menos aparente, tentativa de responsabilização e moralização dos seus deveres e funções não só enquanto "senhores da casa", mas, muito em particular, enquanto maridos. Até porque, como se viu obrigado a reconhecer Guevara no *Relox*, "ay algunos maridos tan derramados en el gastar, y tan dissolutos en el viuir, que no solo no seria bueno sus mugeres obedecer a su mandamiento, mas aun seria cosa saludable irles a la mano"¹⁰ - um reconhecimento partilhado, embora com bastante (e compreensível) discrição, por quase todos os autores deste período¹¹.

Um exemplo ilustrativo desta preocupação está patente na já referida *Letra para Mosén Puche* (1524) de Fr. António de Guevara, na qual este franciscano, depois de enunciar as "propriedades de la muger casada", afirmou que "las propiedades del hombre casado son que sea reposado en el hablar,

¹⁰ *Relox*, fl.123.

¹¹ Já Cristina de PISANO havia acentuado que "dizemos geralmente que toda mulher deve amar seu marido e assim lhe mostrar per siñes. Mas nos nom fallamos se todos merecem seer amados de suas mulheres..." (*Espelho de Cristina*, fl. xj v.); OSUNA afirmaria, no *Norte de los Estados*, que os homens são mais frequentemente adúlteros do que as mulheres: "Las leyes vmanas menos castigan la maldad del marido en este caso que no dela muger: avn que de hecho es el mas de culpar cometiendo adulterio que no ella: y pueda la muger con buena consciencia apartar cama: y negar el deudo a su marido: quando de cierto sabe que le ha sido desleal...", reconhecendo serem "*quasi innumeros los maridos adúlteros...*" (*Norte de los Estados*, fl. t iij v., subl. nosso). O nosso Dr. João de BARROS, tomando a defesa das mulheres contra a acusação de incontinência a elas imputada pelo "amigo" no *Espelho de Casados*, afirmaria não só que "muitas ouue e ha oje em dia que sabem mais que seus maridos em que se ellas nam fossem hiriam mal suas fazendas" (*Espelho de Casados*, fl. XXXV v.), mas também que "ha muitos nescyos e desarrezoados (...)" E algumas podem saber mais que seus maridos" (*Espelho de Casados*, fl. XXXVI v.). Além disso, reconheceu que "*se ellas se poseram a escreuer tambem aos homens muito piores (tachas) e maiores lhe poderiam achar...*" (fl. XLVI, subl. nosso), e que "se podessemos com verdade dizer que todos os homens fossem mui castos. mui continentes mui temperados. mui limitados. mui sofridos e mui honestos tíriamos rezam de dar culpa aas mulheres: *mas nos vemos ser o contrario e que ha menos castidade em elles...*" (fl. XLVIII, subl. nosso), além de que "culpar as mulheres de hipocritas e desimuladas nam he bem: porque os homens o som mais". Também Juan de DUEÑAS viria a dizer, no *Espejo de Consolacion de Tristes*, que "*muchas ha auído y ay las quales con mas razon deuitan de mandar que ser mandadas (...)* y assi por el contrario muchos varones ay que les estaria mejor la rueca en la cinta que la espada al lado y ser mandados que mandar" (*Espejo de Consolación*, fl. xc, subl. nosso).

manso en la conversación, fiel en lo que se le confiare, prudente en lo que aconsejare, cuidadoso en proveer su casa, diligente en curar su hazienda, sufrido en las importunidades de la muger, celoso en la crianza de los hijos, recatado en las cosas de honrra, y hombre muy cierto con todos los que trata"¹². Mas Guevara não se ficou por este enunciado genérico. Dedicando quase toda a primeira parte da carta ao comportamento e deveres da mulher, a segunda parte está dirigida expressamente ao marido, a quem lembrou a prioridade da harmonia conjugal¹³, a importância da confiança na esposa¹⁴ e da preservação da intimidade¹⁵ - um aspecto que também Osuna referiu¹⁶ e Luján, mais uma vez, viria a glosar¹⁷ -, enfim, o ofício do marido, compreendido numa rede de

¹² *Epistolas Familiares*, vol. I, Carta 55, 364. Esta passagem foi textualmente retomada - e copiosamente glosada - por Pedro de LUJÁN nos seus *Coloquios Matrimoniales* (146 ss.); GUEVARA foi mais breve no *Relox* - porque se dirigia, num primeiro momento, aos príncipes e princesas - , não tendo ido muito mais além da afirmação de que "el oficio del marido sea allegar la hazienda, y el oficio de la muger sea conservarla" (*Relox*, fl. 124).

¹³ Quando aconselhou os maridos a não serem "muy rigurosos, mayormente quando son recién casados", sugeriu que o marido não fosse "bravo y desabrido para con su muger" nem ousasse "decir, y aun casi jurar, que más es casa de locos que no de casados, a do al marido falta la prudencia, y a la muger la paciencia...". Por isso aconselhou a que "el que presumiere de hombre cuerdo, y de ser buen marido, más ha de usar con su muger de sagacidad que no de rigor y fuerza..." (*Epistolas*, I, 376-377).

¹⁴ Sobretudo "cuando el marido está seguro (...) que su muger no hace carnicería de su persona, que no anda por las plazas su fama, y no mete a saco mano su hacienda, sería yo de parescer que ni la trate como celoso, ni la hable como malicioso, porque muy gran obligación tiene la muger a ser virtuosa, cuando el marido hace de ella gran confianza." (*Epistolas*, I, 380-81).

¹⁵ GUEVARA defendeu que "si entre los que son casados pasaren enojos, no han de dar parte de ellos a los vecinos", já que "dar parte a quien no las puede remediar, ni conviene saber, parésceme que en el hombre es gran poquedad, y en la muger gran liviandad" (*Epistolas*, I, 381-83). Na perspectiva deste pregador da corte, "mostrar el amigo a su amigo el pan, el vino, y el dinero, y el granero, no hay en ello inconveniente ninguno. En lo que hay inconveniente es en lo que amamos, en lo que queremos y en lo que adoramos, lo cual no sólo se ha de guardar, mas avn absconder y trasponner. el amor y desamor que está en el corazón fixo es necesario que esté cerrado, y muy necesario que esté sellado". (*Epistolas*, I, 383, subl. nosso). Também Eulalia (colóquio *Mempsigamos de ERASMO*) afirmou que "en una cosa principalmente estaba muy sobre aviso: de no reprehender a mi marido en presencia de nadie, ni quejarme a ninguno de fuera de casa de lo que entre nosotros pasaba, porque muy mejor se suelda lo que acaece pasar entre los dos" (*Coloquios*, 147).

¹⁶ Aconselhou "El Auctor" a que "entre ti e tu muger se an de sumir todos los enojos que rescibiere el vno del otro: no dey parte a quien mal os quiere..." (*Norte de los Estados*, fl. t vj v.). Conselho idêntico daria outro franciscano, Juan de DUEÑAS, no *Espejo de Consolación de Tristes*: "...que se honren el vno al otro que no aya entre ello s desonestidad de palabras mayormente donde ay oydores." (fl. ccxxxij v., subl. nosso).

¹⁷ LUJÁN serviu-se, como em muitos outros passos dos *Coloquios Matrimoniales*, desta carta de GUEVARA sem o indicar e explorou - exemplificando - a mensagem nela contida. A glosa - além do plágio - da citada passagem da *Carta* de GUEVARA encontra-se nos últimos diálogos, entre Dorotea e Marcelo (colóquio terceiro, 157-159), como notou A. RALLO GRUSS, "Introducción", 172-3.

relações em que a complementaridade do ofício da esposa era um dado essencial e sem o qual toda a actividade do marido perdia o verdadeiro significado. E é com base na importância decisiva dessa complementaridade - mas baseada no respeito pelos "ofícios" de cada um¹⁸ - que justificou os maus casamentos e as desordens familiares: "... Oh, cuántas mugeres son malas, no porque lo querrían ser, sino *porque sus maridos no les dan lo que han menester*, las cuales, a trueque de la castidad, suplen su extrema necesidad! *Para mantener la casa y familia no basta que la mujer texa, hile, cosa. labre, vele y se desvele, sino que también el marido afane, sude y trabaje...*"¹⁹. Ou seja, um dos primeiros deveres do casado era o de sustentar a "casa", começando, justamente, pelo sustento da mulher - evitando-lhe a fome e trazendo-a "contente" -, dos filhos e, depois, dos criados...

Desta forma, também os maridos - quando os autores se dirigiram a eles enquanto tais - se viram responsabilizados pelos seus deveres e ofícios, através do cumprimento dos quais se podiam sentir autorizados para exercer o seu poder. Daí que Guevara tenha dito que "el marido que conforme a su estado mantiene su familia y sustenta su casa, justa y justísimamente puede reñir a su muger los descuidos que tiene, y aun afearle los excesos que hace; y donde no, ha de sufrir lo que le dixere, pasar por lo que oyere, callar lo que sospechare y aun disimulare lo que viere"²⁰.

Assim, o comportamento "privado" do marido foi um aspecto a que Guevara, desde cedo, prestou alguma atenção e que outros autores peninsulares, escrevendo para públicos peninsulares, também vieram a explorar, facto que nos parece importante realçar, uma vez que nos fornecerá indícios e informações importantes, tanto sobre o significado destes textos e sobre o papel que a educação moral e doméstica foi adquirindo nas obras didáctico-morais do século XVI, como na "gestão" dos poderes específicos do marido e da esposa.

De facto, quase todas as obras que vimos comentando dedicaram páginas importantes ao comportamento "familiar" e conjugal do marido. Fizeram-no com o intuito declarado de delimitar - "norteando" - os deveres de cada "estado" - e, obviamente, de cada sexo -, mas também reflectindo sobre as relações interpessoais que permitiam justificar a interpenetração dos valores

¹⁸ Esta complementaridade foi particularmente realçada quando GUEVARA exigiu "que los maridos provean de la necesario a sus casas", definindo que "el oficio del marido es ganar hacienda, y el de la muger allegarla y guardarla. El oficio del marido es andar fuera a buscar la vida, y el de la muger es guardar la casa. El oficio del marido es buscar dineros, y el de la muger es no malgastarlos. El oficio del marido es tractar con todos, y el de la muger, hablar con pocos. El oficio del marido es ser entremetido, y el de la muger es ser zahareña (...) Finalmente digo que *el oficio del marido es grangear la hacienda, y el de la muger gobernar la familia*" (*Epístolas*, I, 384, subl. nosso). Esta passagem foi, também, retomada e desenvolvida por LUJÁN no Colóquio terceiro, 151-152.

¹⁹ *Epístolas*, I, 385. Retomado por LUJÁN, Colóquio terceiro, 152.

²⁰ *Epístolas*, I, 385.

sociais e políticos com os morais e religiosos. Por isso, os conceitos - que se foram ajustando também às novas imagens do casamento e da vida conjugal - de *família* e de *casa* foram assumindo um papel decisivo que permitiu, por vezes, ignorar - aparentemente, pelo menos - algumas hierarquias sociais ou, pelo menos, torneá-las, admitindo princípios genéricos válidos para todos os "estados" - embora esses princípios gerais decorressem, de facto, de uma generalização daqueles que se queriam característicos dos grupos sociais dominantes. Deste modo, a representação do "bom" funcionamento da vida familiar e conjugal desses grupos dominantes constituiu-se, através de um processo de hegemonização cultural, em representação geral do que deveria ser a vida familiar. Assim, também neste campo, se reforçaria a própria hierarquia social...

Mas se, por estas décadas, só - aparentemente - o *De Officio Mariti* foi *explícito* nos seus objectivos e nas suas motivações, convém ter em conta outros textos do mesmo período e das décadas seguintes, elaborados de outro modo, mas que testemunham alguns pontos de vista idênticos e que talvez devamos contextualizar, justamente, na "redefinição" do conceito de família que, em Itália²¹, mas não só, parece ter sido *também* resultado da "actualização" não só do "paulinismo matrimonial", mas também das teorias aristotélicas, também elas "actualizadas" nos finais da Idade Média, ao longo do século XVI²², sobre o "governo" da casa e da família. Ou seja, embora não se deva diminuir o significado especial da clareza dos intentos do humanista valenciano sobre estes aspectos, importa situá-lo num panorama mais amplo que ele partilha com outros, mas cujos contornos só lentamente se foram afirmando.

²¹ Um realce especial deverá, novamente, ser dado a alguns humanistas italianos e, em particular, a Leon Battista ALBERTI, que se debruçou sobre muitas das obrigações conjugais e, sobretudo, familiares do marido e do pai, na já referida obra *I Libri della Famiglia*. (sobre o ideal familiar de Alberti, cf. P.-H. MICHEL, *Un Idéal Humain*, esp. 299-320, bem como a "Introduzione" de R. ROMANO e A. TENENTI à edição cit. de *I Libri della Famiglia*, VII-XXXVIII). Mas também se deverão referir outros autores como Antonio IVANI (1430-1482), que escreveu o *Del governo della famiglia civile* (1468), no qual deu alguns "documenti al marito", começando pelo "amare e onorare la donna sua (...), aiutarla come se medesimo (...)", mas, também, "provvedere, che per uso e sostegno della famiglia ella non abbia necessità di travagliarsi fuori di casa..." e não proibir excessivamente as suas distrações: "...non debbono essere tenute sì ristrette, nè rimote da onesti e convenevoli piacere..." (in F. BATTAGLIA (a cura di), *Il Pensiero Pedagogico*, 159). Por seu lado, Cherubino DA SPOLETO, na sua *Regole della Vita Matrimoniale* (c. 1490), referiu que "la prima cosa, che lo marito è tenuto dare alla sua moglie, si chiama instruzione, cioè, dottrina, ammaestramento e insegnamento delle cose necessarie alla salute (...). La seconda cosa (...) si chiama correzione, reprehensione, gastigamento (...). La terza cosa (...) si chiama sustentazione, cioè che lo marito debbe sustentare e nutrire e campare la sua moglie..." (*Regola*, 7-17).

²² Como veremos na segunda parte deste trabalho, essa influência - ou a sua divulgação - só se faria sentir, de um modo decisivo, na segunda metade do século XVI. Mas vários textos de finais do século XV e de inícios do século XVI mostraram já um interesse significativo pelos problemas que mais tarde vieram a ser teorizados para novos contextos.

Na Península Ibérica, dever-se-á reconhecer um lugar de destaque, por estes anos, não só à referida *Letra* de Guevara - neste aspecto, mais importante que o *Relox*, já que este insistiu mais no comportamento das princesas -, mas também ao *Norte de los Estados* de Francisco de Osuna, em especial à segunda parte, na qual "Villaseñor" representava "todos os casados". Mesmo não esquecendo que muitos dos conselhos que "El Auctor" deu a "Villaseñor" se inseriam, antes de mais, nos objectivos didácticos e espirituais que, como vimos, presidiram à feitura da obra e visaram privilegiar a interiorização da mensagem e das práticas cristãs, também é certo que a tentativa de encontrar soluções para os problemas concretos, para as dificuldades quotidianas dos casados - desde os aspectos sexuais à educação dos filhos - ocupou um lugar fundamental na selecção e distribuição desses conselhos. Em relação ao problema específico do "governo da casa" por parte do marido, Osuna deu-lhe especial atenção na sua "Regla matrimonial", em especial no "capítulo sexto"²³ e no "capítulo octavo"²⁴. São conselhos genéricos, mas reveladores de uma concepção de "família" cujos contornos foram sendo progressivamente delineados por autores posteriores e que se manifestaram através de uma cada vez maior responsabilização do marido pela "construção" da casa²⁵ e pela vigilância dos costumes dos seus "dependentes". É importante notar que Osuna foi insistindo, com frequência, nas responsabilidades particulares do marido neste campo. Por isso, citando S. Paulo e Sto. Ambrósio, lembrou que "...dios crio la muger diciendo que dela costilla edificio nuestro Señor muger: dando en esto a conocer que *el que no tiene muger no tiene casa: porque este nombre edificar comunmente se dize de hazer casa: assi que en teniendo muger haz cuenta que as edificado casa: cuya familia as de mantener: y multiplicar los bienes...*"²⁶. Foi de acordo com esta concepção de família - interrelacionada com a da *casa* - que lembrou as responsabilidades básicas do marido: "Pues que as de mantener casa: y casar hijos manifiesta cosa es que te conuiene mucho trabajar: tu as de ser el primero y el postrero(...). Si tu eres negligente en tu propia hazienda: piensas que tu moço pona diligencia en lo que no es suyo? (...) assi que deues trabajar en proueer tu casa: y dar que hazer a tus moços..."²⁷.

²³ Que OSUNA intitulou "como el marido deue mantener a su muger" e no qual realçou a responsabilidades do marido em relação à esposa, começando pelo "dar de comer: y beuer: y vestir..." (*Norte*, fl. m v - m vj).

²⁴ Intitulado "de como el marido deue proueer su casa" (*Norte*, fl. m vj v.- m vij).

²⁵ Sobretudo no sentido de "governo", como o mostra a citação que se segue (sobre o problema da casa no Renascimento, veja-se o já citado estudo de J. A. MARAVALL, "La estimación de la casa propia en el Renacimiento"). Mas as consequências deste aspecto só vieram a ser tiradas, em toda a sua diversidade, no século XVII, como veremos na segunda parte deste trabalho.

²⁶ *Norte*, fl. m vj v, subl. nosso.

²⁷ *Norte*, fl. m vij r.

É certo que, nesta passagem, o acento tónico foi posto na função exemplar do homem, sobretudo, enquanto "senhor", cujo poder familiar e social importava manter, embora sendo já perceptível algum acento no princípio da conjugalidade na própria definição de casa e família, uma vez que foi tendo em conta a responsabilidade de "mantener casa y casar hijos" que o autor lhe lembrou as suas obrigações mais práticas.

Mas não foi só nesta "regla matrimonial" que Osuna dispensou uma atenção especial aos deveres do marido enquanto tal. Aqui visou, essencialmente, referir os seus deveres e obrigações enquanto "senhor" da casa. Mas outros conselhos - talvez não menos importantes - estão dispersos ao longo de toda a segunda parte, dedicada ao matrimónio, e resultaram, visivelmente, da tentativa de fornecer soluções para os diferentes problemas que iam - ou podiam ir - surgindo no casamento e, mais concretamente, no relacionamento entre marido e mulher - facto que mostra já alguma consciência da importância da dimensão do "privado" e da sua influência, ainda que só potencial, na vida social do casado). O cuidado e o pormenor com que "El Auctor" atentou nos pequenos momentos e factos da vida conjugal parecem ter resultado da percepção do peso decisivo que a sua evolução poderia ter, tanto em toda a vida familiar, como na vida social e na "honra" do marido. Naturalmente, a dependência do *Norte de los Estados* em relação às orientações e soluções das obras de teologia moral marcou a abordagem e a "selecção" de muitos dos problemas colocados por "Villaseñor", entre os quais ocuparam um lugar de relevo os de ordem sexual, que Osuna discutiu com algum pormenor e frontalidade, como o do débito conjugal²⁸ e o da impotência, tendo em conta, naturalmente, as crenças e costumes do seu tempo²⁹.

²⁸ É curioso notar que, também neste ponto relativo ao cumprimento do débito conjugal, OSUNA criticou abertamente os confessores e pregadores que evitavam dar conselhos *aos casados*. Por isso, "Villaseñor" pediu para ser "informado de lo que le es licito. Y en esto querria hablar por estenso: y muy a la clara: porque ni predicadores ni confessores auisan a ombre en este negocio: ca dizen que an verguença: y no miran que las llagas mas podridas se han de tratar...", argumentando que "no se dexa pues de escreuir lo que no se dexa de obrar: ni piensen los casados que les escusa ignorancia". Notemos ainda que "El Auctor" aplaudiu "Villaseñor" por "*preguntar publicamente lo que muchos buenos casados preguntan en secreto*: y no es menos digno de ser sabido esto que lo delas hechizeras...", reconhecendo tanto a frequência da pergunta "em secreto", quanto a dificuldade de muitos em falar com "mas claridad" (*Norte*, fl. i v v. subl. nosso). Aliás, "El Auctor" aconselhou igualmente que "las rezien casadas que no tienen destas cosas noticia: *an de ser honestamente informadas por sus maridos, o tias, o por personas discretas a quien esto pertenezca*: assi como son los confessores" (*Norte*, fl. i vj, subl. nosso).

²⁹ Os problemas referidos - e dicitidos - em torno destes aspectos fornecem-nos indicações preciosas sobre a crença na influência, a certos níveis, da bruxaria, especialmente pelo facto do testemunho vir de um autor como Francisco de OSUNA. De facto, a aparente aceitação, por este religioso, da eficácia de alguns feitiços - neste caso, a nível sexual -, bem como as soluções apresentadas por "El Auctor" para "cortar" o feitiço (entre elas, a própria consulta à bruxa) testemunham a existência de "áreas" consideradas alvo predilecto da interferência de bruxas. Assim, "El Auctor" aconselhou "que jamas mostreys a persona del mundo vuestra pena: ni os descubrays a

Mas este facto não individualiza totalmente Osuna em relação aos humanistas seus contemporâneos. É certo que este religioso franciscano, sensível - talvez pela prática da confissão - a certos problemas mais "íntimos", se mostrou muito dependente de uma orientação mais canónica e normativa em relação à formação e funcionamento da instituição matrimonial. Contudo, as preocupações educativas num sentido amplo (catequéticas, pedagógicas, espirituais...) - especialmente em relação ao marido - foram-se manifestando em diferentes momentos da obra. Um dos passos mais significativos é aquele em que "El Auctor" aconselhou e orientou a confissão do casado "Villaseñor"³⁰, fazendo-o lembrar e acusar todos os pecados ou faltas resultantes do "abuso" da sua situação de marido, entre eles os "agrauios" feitos à mulher quando não a tratava "como a yqual compañera"³¹.

Outro passo importante - e seria interessante estudar como a literatura, em especial o teatro, explorou situações como estas³² - é aquele em que Osuna acusou o marido que se ausentava, quantas vezes sem autorização da esposa, durante longos espaços de tempo ou para longes terras, como a Índia, deixando a esposa "desprotegida", sobretudo em relação a tentações como a do adultério.

nadie: porque la hechizera que os ligo (y deuiera de ser la noche dela boda) no dessea saber si no que prendio su hechizo: y por no dar le este plazer aueys de callar" (*Norte*, fl. h viij r). Nesta sequência, admitiu "El Auctor" que "hazen las hechizeras que entre los casados: ninguna cosa que el vno hiziere parezca bien al otro..." (fl. h viij v.), e que "la hechizera confia enel demonio (...) y como el demonio dessee tener amigos: cumple su palabra" (fl. i ij r); mas também admitiu, como busca de solução, e para além, naturalmente, de orações, o recurso à própria feiticeira, já que "no ay duda si no que pues es licito deshazer los hechizos: *mejor seria que los deshiziesse quien los hizo*: (...) assi que trabaja de hazer bien a la que piensas que te hechizo: y da te por amigo: y bien hechor suyo: que pues dadiuas quebrantan penas..." (fl. i iij, subl. nosso). Naturalmente, "El Auctor" não deixou de as condenar, lembrando que "todas las leyes deffinden que no visitemos los agoreros. ni hechizeras..." e que "si fuesse licito yr de vna hechizera a otra: como todo el mundo este lleno destas maleficas personas: daria se camino para muchas maldades..." (fl. i iij v.). Para um esboço do problema do recurso dos casados aos serviços das bruxas em Portugal (embora para um período posterior a este), veja-se o artigo de J. P. PAIVA, "O papel dos mágicos nas estratégias do casamento e na vida conjugal na diocese de Coimbra (1650-1730)" in *Rev. Portuguesa de História*, Tomo XXIV (1988), 165-188. Lembremos que este recurso era já muito antigo, como já o comprova uma passagem do *Leal Conselheiro* do rei D. DUARTE, para que chamámos a atenção no já citado artigo sobre o "Amor, amizade e casamento no *Leal Conselheiro*" esp. 165-6.

³⁰ Enumerando os pecados possíveis ou prováveis na sua situação de casado, recorrendo ao usos mais frequentes das obras de teologia moral, depois de se debruçar quase minuciosamente sobre o cumprimento do débito conjugal. Cf. *Norte*, em particular, fls. K v - k vj.

³¹ *Norte*, fl. k v v.- k vj r: "...luego te as de acusar de todos los agruios que as hecho a tu muger: que no la tratas como a yqual compañera: si no como a moça de casa: as te de acusar avn de toda palabra menos onesta que le ayas dicho: y de todo mal gesto que le ayas mostrado: y si le as estoruado algun bien que facilmente pudiera hazer: si le as negado el deudo con enojo..."

³² Lembramos aqui apenas, pela sua evidência, o *Auto da Índia* de Gil VICENTE que gira, como é por demais sabido, em torno desta questão. Permitimo-nos remeter para o nosso estudo sobre "A ausência do marido e o "des-governo" da casa na época dos descobrimentos: algumas imagens da literatura e da tratadística moral ibérica" (no prelo).

Retomando palavras de Santo Agostinho, "El Auctor" admitiu ou aceitou que somente "esten algun tiempo apartados de sus mugeres dos maneras de ombres conuiene a saber ombres de guerra: y mercadores pobres". Contudo, lembrou também que "no es licito a todos los ombres de guerra estar apartados de sus mugeres largo tiempo aun que guarden castidad si no a los que se casaron siendo conocidos por tales. Ni es licito a todos los mercadores si no a los (...) que no tienen que comer si no de aquella ganancia: y aun estos deurian mudar de trato..."³³. Partindo, também aqui, das perspectivas das obras de teologia moral, Osuna foi, no entanto, mais longe, manifestando o desejo de que "todos los casados teman dexar sus mugeres" e tentando "prouar como ningun casado puede licitamente yr largo camino: ni detener se medio año sin pecar *grauissimamente*: el y quien lo absuelue quando se confiessa..."³⁴. Uma das "provas" de que era pecado e que Osuna apresentou foi a de que "quando el marido se va lexos de su muger: pone a peligro de fornicacion a si mismo: e a ella: y por tanto comete doblado pecado..."³⁵.

Mas Osuna não se ficou apenas pela condenação "espiritual" do casado que "abandonava" a sua mulher e a sua casa. Poderíamos dizer que essa condenação esteve na razão directa da exaltação da harmonia e da complementaridade dos esposos, bem como na íntima relação entre a vida espiritual com a moral e social dos casados que Osuna quis realçar; por isso, indo mais longe do que todos os autores seus contemporâneos, propôs que "*no solo estan enla diuina condenacion: mas avn lo deurian estar enla vmana; y estar lo yan si se hiziesse vna ley que ningun marido ausente dexasse cada año de escreuir a su muger (...) y esta carta auia de ser de tanta firmeza que hiziesse fe do queira que fuesse: y si en esto el mal cristiano marido faltasse: que diessen cient açotes: porque no quebrantasse otra vez el matrimonio cristiano que requiere de mucha congruydad morada comun entre los dos: y no se puede guardar estando el vno enlas Indias: y el otro en Castilla: ni deue el casado yr jornada de años sin lleuar su muger consigo: que sola la muerte le deue quitar.*"³⁶.

Notemos que Osuna abordou este problema como algo relativamente frequente e comum no seu tempo, o que também parece ter-se continuado a verificar ao longo do século XVI, a crer na veracidade de idênticas observações - e condenações - feitas por autores posteriores ao afastamento demorado do marido, muitas vezes sem justificação válida, que o consideraram um dos maiores - senão o maior - perigos para a integridade da união conjugal. Assim o fez o Dr. João de Barros no *Espelho de Casados*, lembrando que "posto que aja

³³ Norte, fl.t v v.

³⁴ Norte, fl.t v v., subl. nosso.

³⁵ Norte, fl.t vj r.

³⁶ Norte, fl.t vij r.e v., subl. nosso.

muitas vertuosas que esperam seus maridos ausentes. na Corte. nas Índias e na Guerra. Comtudo estas tem muitos ynconuenientes pera o nam serem com muitas emportunações e neçesidades que lhe ocorrem"³⁷. Assim também o veio a fazer Pedro de Luján nos *Coloquios Matrimoniales*, insinuando que o adultério era frequente quando os maridos "van a las Indias y dejan las mujeres mozas y hermosas"³⁸, como o fariam também outros autores de finais do século e do século XVII. Mas, antes daquele mestre do "recogimiento", poucos tinham sido tão incisivos e tão exigentes em relação não só às ausências físicas do marido, mas também às ausências de notícias que mantivessem viva a chama da sua memória e a expectativa do regresso...

Naturalmente, Osuna não deixou de atentar nas dificuldades constantes do relacionamento diário, já que "la discordia es cosa comun"³⁹. E, embora tenha dito no início que a sua obra ia dirigida apenas aos "bem casados", não ignorou que também esses podiam ter momentos em que seriam "reñidos casados". Neste caso - e porque se dirigiu a um casado em "figura" de todos os maridos - os conselhos foram orientados, em primeiro lugar, para as respostas aos problemas ou dificuldades que se colocavam, essencialmente, a estes; e, mais uma vez, Osuna - diferentemente do que havia feito Erasmo e Vives - não atribuiu liminarmente à esposa a principal responsabilidade da recuperação da concórdia; na perspectiva de "El Auctor", "el casado cristiano a de trabajar mucho en lleuar las cosas por bien" e por isso lhe lembrou o "amor con que se a de tratar la muger"⁴⁰. Só assim, do seu ponto de vista, ele poderia esperar que ela usasse de "buenas palabras: respondienddo cortesmente: e obedesciendo promptamente: e amando con obras al que vee que la trata por amor..."⁴¹. Ao contrário dos humanistas já referidos, Osuna não aconselhou a aceitação total em todas as circunstâncias - mesmo que temporária ou estrategicamente -, por

³⁷ *Espelho de Casados*, fl. XLIIr. Fê-lo na Terceira Parte, quando "refutou" os argumentos do "amigo": "Item por outra rezam a yncontinencia das molheres vem por culpa dos maridos. (...) Nam tem o marido neçesidade de andar de noyte fora de sua casa e deixar a molher imaginando o que elle faz pera que o cuide ella. Nam tem o homem neçesidade depois de casado: de ordenar muitos castellos de vento e andar dous e tres annos fora de casa: e deyxar a molher soo. mayormente sendo moça. mas deue tomar carga com que possa. E posto que aja muitas vertuosas..."

³⁸ *Coloquios Matrimoniales*, 153 - na sequência de uma passagem em que glosou, novamente, GUEVARA, a propósito dos perigos do adultério: "DOROCTEA:(...) El marido que conforme a su estado mantiene su familia y sustenta su casa, justamente puede reñir a la mujer descuidos, mas el que no, con razón allará lo que dijere, sufrirá lo que oyere y sospechare y aun alguna vez acertará lo que sospechare. MARCELO - Muchas veces acontece eso, especialmente en algunos que van a las Indias y dejan mujeres mozas y hermosas solas" (*Coloquios*, 152).

³⁹ *Norte de las Estados*, fl. v j r.

⁴⁰ *Norte*, fl. v j v.

⁴¹ *Norte*, fl. v j v.

parte da esposa, do mau tratamento pelo marido⁴². Pelo contrário, admitiu que ela pudesse servir-se de diferentes meios - progressivos e reflectidos - no sentido de diminuir os abusos do marido no uso do seu poder; alguns desses meios seriam, quando a submissão não era suficiente para o acalmar ou o fazer compreender, o recurso "a los padres del marido", "al sacerdote que es confessor de su marido" e "si viere la mal casada que esto no basta hable al predicador: e diga le que reprehenda en su sermon el pecado delos que tratan mal sus mugeres"⁴³. Naturalmente, todas estas vias "diplomáticas" poderiam mostrar-se insuficientes. E, nessas circunstâncias, "El Auctor" admitiu mesmo que "Si todas estas vias no bastaren: licito es a la muger yr se al juez: y quejar se de su marido que no le da vida maridable: ni la trata como deue: para que el compelido por justicia haga con ella vida de marido: y no de rufian..."⁴⁴. Uma medida a que, certamente, poucas ousariam recorrer...

Mas o que importa notar aqui é que nenhum outro autor, na primeira metade do século XVI, foi tão compreensivo para com a mulher casada, cujos direitos enquanto tal não eram respeitados pelo marido, nem tão severo para com este, revelando uma sensibilidade a alguns problemas que não se encontra facilmente na restante literatura didáctica e, em particular, matrimonial dessa época ou dos anos posteriores. Nem mesmo Pedro de Luján - que em algumas páginas dos *Coloquios Matrimoniales*, precisamente pela boca de uma mulher, viria a chamar a atenção para algumas injustiças de que elas se queixavam - foi tão longe como aquele espiritual franciscano, talvez devido às suas fontes principais (Erasmus, Guevara...), que contavam, como vimos, com a cedência final da esposa... De facto, embora Luján, pela boca de Doroctea, viesse a lembrar que "En la ley de Cristo, la fidelidad que debe la mujer al marido, esa misma debe el marido a la mujer", também admitiria que "en la ley civil tienen más poder los maridos que no las mujeres, no para ofender, mas para castigar"⁴⁵ - um facto que Osuna não negou, mas cujos exageros não recebeu denunciar com

⁴² Lembremos que, no colóquio *Vxor Mempsigamos* de ERASMO, as queixas de Xantipe começaram referindo os maus tratos do marido e a sua não aceitação sem resposta, o que originou a sequência de conselhos de Eulalia, nomeadamente aquele em que diz que "cuando la cosa viene en tal estado que el uno ha de dar ventaja al otro, *justa cosa es que la mujer la dé al marido*" (*Coloquios*, 143, subl. nosso). Também VIVES salientou, em várias passagens da *Institutio*, essa final submissão, deixando claro que "Si el marido fuere de costumbres incómodas, *se le ha de sufrir y no se ha de porfiar con él en desabrimento porque nunca tengan fin los males y las miserias*" (*Formación*, 1093, subl. nosso). Era esta, em seu entender, uma condição essencial para a "amigable concordia" entre os casados. Mesmo GUEVARA, que não foi tão peremptório sobre a natureza dessa submissão, considerou não haver coisa "en que mas vna muger muestre su prudencia, que es en *sufrir a vn marido imprudente*", em "que mas muestre su cordura, que es en dissimular con vn marido loco" e em "que mas muestre su honestidad, que es en sufrir a vn marido dissoluto..." (*Relox*, fl. 123 v., subl. nosso).

⁴³ *Norte*, fl. v ij r., subl. nosso.

⁴⁴ *Norte*, fl. v ij v., subl. nosso.

⁴⁵ *Coloquios Matrimoniales*, 142.

frontalidade e com um esforço evidente de coerência e de justiça (ainda que segundo critérios da época), não silenciando os deveres do marido, ao contrário de muitos textos anteriores e do mesmo período - e de importantes humanistas -, que foram sempre centrando nos "vícios" da mulher as causas dos "maus casamentos".

Esse silêncio foi sendo, contudo, menor à medida que os anos foram passando - lembremos que o *Norte de los Estados* foi reeditado em 1541 e 1550... - e, também, à medida que a insistência na importância do amor conjugal, da paz doméstica e do tendencialmente mais equilibrado governo da casa se foi fazendo mais forte e literariamente diversificada... Por isso, a lembrança dos deveres do marido - e não só do seu "ofício" - parece ter-se tornado numa referência obrigatória (ainda que nem sempre ostensiva) nos textos posteriores⁴⁶.

Entre os autores portugueses, dever-se-á, uma vez mais, salientar a posição do Dr. João de Barros que, no *Espelho de Casados*, embora não tenha adoptado perspectivas inovadoras em relação aos diferentes aspectos do problema, referiu e sintetizou os principais problemas do casamento e, conseqüentemente, os deveres do marido. Como dissemos, também o nosso humanista lembrou convir "ao marido Negoçar. Tratar. Ganhar. Defender. Demandar. e fazer outras cousas que som neçesarias pera manter sua casa"⁴⁷, reafirmando, assim, as suas funções globais de "senhor"; mas lembrou, igualmente, obrigações mais concretas e deveres mais específicos enquanto marido, tanto para manter o seu poder, como para "orientar" a esposa. Os conselhos ao marido - por vezes muito particulares - estão dispersos ao longo das 3 últimas partes da obra e, muito especialmente, na Terceira Parte, aquela em que o vemos "refutar" os argumentos que o "amigo" apresentou na Primeira Parte. Para tal, João de Barros serviu-se, frequentemente, do seu conhecimento, quer da legislação e da jurisprudência, quer dos costumes da Península Ibérica e, em particular, de Portugal. Algumas das indicações mais importantes relativas aos deveres do marido e à "defesa" da mulher encontramos-las na "Reprouaçam e Resposta. contra o Sexto fundamento da Incontinência. Onde se proua serem menos continentes os homens que as molheres...", um dos capítulos mais longos desta Terceira Parte⁴⁸ - talvez por abordar um dos problemas a que o direito sempre deu especial atenção: o adultério.

⁴⁶ Lembramos, por exemplo, que Alejo de VENEGAS, na sua muito editada obra *Agonía del Tránsito de la Muerte* (1537), a propósito dos diferentes "género(s) de tentaciones, que nacen de la diferencia de los estados" (cap. XVI), referiu, entre as "diligências" do diabo aos casados, o incumprimento dos seus diversos deveres e obrigações, nomeadamente em relação à mulher e aos filhos (veja-se a edição desta obra in *Escritores Místicos Españoles* (N.B.A.E., 16), esp.179-180).

⁴⁷ *Espelho de Casados*, ed. cit., fl. XXVr.

⁴⁸ *Espelho de Casados*, fls. XXXVIII-XLV, esp. XLIV v.

E, aqui, o Dr. João de Barros mostrou-se especialmente exigente - por entre algumas críticas - em relação ao comportamento conjugal do marido. Lembrando que "tanta obrigaçam tem o marido quanto a Deos como a mulher de ser casto e tanto peca" e que "quem auer correger os outros hade ser mui corregido"⁴⁹, este autor insistiu, sobretudo, na importância de o marido saber manter a sua autoridade e o respeito - que implicava amor - da mulher; fê-lo, insistindo não só no seu amor à mulher (repetindo quase D. Duarte) - "Eu te mostrarei como te ame tua mulher. sem erua. sem feitiço. e sem mezinha. Se queres ser amado ama"⁵⁰ -, mas também no cumprimento das suas obrigações complementares de "senhor da casa" e de marido: "Porque som as vezes alguns tam floxos que deixam tudo a disposiçam da natureza: e nam olham o modo que nisso se deue ter. e deixam em sua casa fazer a mulher o que quer. e *a negligencia grande he causa de muito mal*"⁵¹. Do seu ponto de vista, seria devido a esta negligência, à falta de vigilância - que era também falta de presença - que as alcoviteiras - figuras tão exemplarmente retratadas e recriadas, especialmente depois de *La Celestina*, pela literatura peninsular dessas décadas - se infiltravam nas casas e nas famílias; por isso lembrou o Dr. João de Barros - à semelhança do que fizera Vives para a donzela⁵² - que "olhara o homem de sua casa pollas mulheres que la entrarem desconhecidas. pera que lhe nam aconteça como a Pleberio com Celestina. Nem se fie o marido muito em compadres. Nem em hospedes..."⁵³. Assim, e voltando ao ponto de partida, também este moralista considerou que "per outra rezam o mal das molheres proçede por culpa de seus maridos algumas vezes. *porque ha muitos que nam tem cuidado dellas nem as prouem do que lhe faz mingoa e as deixam pasar e sofrer muita maa vida. e com a proueza as vezes fazem o que nam fariam sem ella (...)* E o marido hade prouer a sua mulher do neçesareo. porque entam tera elle tambem culpa..."⁵⁴.

Notemos que esta importante passagem do *Espelho de Casados* realça, justamente, a dupla face do "ofício" do marido. As suas responsabilidades "económicas" - respeitantes genericamente à "casa" e à "família" - não podiam ignorar as competências femininas no governo da casa. Ou seja, o marido deveria "provê-la" do que lhe fazia "mingoa" - e esta alusão, conjugada com a

⁴⁹ *Espelho de Casados*, fl. XLr.

⁵⁰ *Espelho de Casados*, fl. XLv. D. DUARTE dissera-o em termos quase semelhantes. Cf. M^o de L. FERNANDES, "Da doutrina à vivência", esp. 166-7.

⁵¹ *Espelho*, fl. XLIIr, subl. nosso.

⁵² Alertando as donzelas - e particularmente as mães - para o perigo das "celestinas de tan satânica habilidad", pelo que advertiu: "Corra, pues, la doncella a su madre como a un sagrado refugio y cuénteles los manejos de la celestina..." (*Formación*, 1027).

⁵³ *Espelho*, fl. XLII v. Esta questão, recorrente em vários textos de finais de quinhentos e do séc. XVII, será retomada na segunda parte deste trabalho.

⁵⁴ *Espelho*, fl. XLIII v., subl. nosso.

de outros autores, revela o quanto seria grande a "pobreza" de muitas mulheres... - para que ela se não visse instada a recorrer a auxílios fora da "casa", o que, acontecendo, poderia traduzir-se, tendo em conta as várias imagens e concepções do comportamento feminino, não só num perigo para a boa "fama" da casada, mas também numa ameaça muito real à vida conjugal - logo, também à fidelidade, à harmonia, ao comportamento virtuoso dos casados...

Por outro lado, a importância desta preocupação com a "educação" do marido resultava também, e em grande medida, de se lhe reconhecer o poder e o dever de ser, não só enquanto "senhor", mas também enquanto marido e pai, *exemplo e espelho* para todos - e, em primeiro lugar, para a mulher e para os filhos -, porque só assim poderia desempenhar também o papel de principal "educador" da mulher: informando-a dos seus deveres e dos limites da sua "liberdade" como esposa e como mãe, repreendendo-a em todos os actos e momentos em que tentasse ultrapassar as fronteiras impostas pela sua "condição", pelos seus deveres e, inevitavelmente, pelos critérios do marido. Só assim, desde esta perspectiva, se evitariam situações como a que referiu o franciscano Juan de Dueñas - a mesma em que se encontrou Pero Vaz na *Farsa de Inês Pereira* - segundo as quais as mulheres se casariam com "maridos ydiotas simples: y de pouco saber", com esperança de "gouernar y regir la casa: tener mando y palo: y no solo a sus criados y criadas: mas avn a sus maridos han de traer de baxo de sus pies enseñorear y mandar"⁵⁵.

Neste contexto, os conselhos relativos não só à "educação" da esposa pelo marido, mas também ao cumprimento dos "deveres" deste iam no sentido, quer da conservação do seu poder - mas essa conservação exigia também contrapartidas -, quer da permanente vigilância em relação aos perigos que o comportamento pouco "controlado" dela poderia trazer, nomeadamente para a "honra" dele.

A insistência nesta vigilância por todos estes autores peninsulares não esquecia, como dissemos, o respeito devido à esposa e ao seu já referido "espaço" e "poder" próprios. Mas era um conselho recorrente, com acentos mais ou menos dramáticos e/ou mais ou menos específicos, conforme os aspectos em causa. Especialmente significativo nos parece o aviso de Guevara no seu *Relox*: "Loo, y aprueuo los maridos a sus mugeres que las amen, que las consuelen, que las regalen, y que dellas fien; pero afeolo, y condenolo, que las mugeres se anden de casa en casa a visitar, y que sus maridos no ossen, o no quieran en esto las contradezir (...) porque (...) mucha ocasion dan a que las tengan por vanas"⁵⁶.

Também Juan de Dueñas, lembrando que "al hombre ni le era aparejada señora ni sierua mas compañera" e que, por isso, todos os maridos as deviam tratar "no como a estrañas pues no lo son mas como a compañeras en

⁵⁵ *Espejo de Consolación de Tristes*, fl. ccxxvij v.

⁵⁶ *Relox*, fl. 125r.

muy loable y santa conuersacion", acentuou, por outro lado, que "en esto les quiero hazer prehemencia: que ellos sean los que manden y rijan la casa assi como señores y ellas les sean obedientes con temor reuerencial"⁵⁷.

Naturalmente, o que estes autores parecem não ter querido ignorar ou, cada vez menos, silenciar era a utilização sem critério ou sem contrapartidas do poder e de algumas prerrogativas pelo marido que geravam situações e, mesmo, injustiças que só contribuiriam para tornar mais difícil e, logo, menos "controlável" a relação conjugal e a própria instituição matrimonial. Daí que também a teologia moral viesse dedicando alguma atenção aos exageros do exercício desse poder pelo marido, como a que resultava da autoridade do marido para impor atitudes, ou para as negar, à mulher, "legitimando-lhe" os castigos corporais⁵⁸, aspecto retomado - mas de um modo próprio - por Francisco de Osuna que se mostrou, uma vez mais, especialmente preocupado com a realidade dessa época e com algumas situações concretas de óbvio, já no seu tempo, abuso de poder por parte do marido. Referindo-se aos "açoutes" como algo de concreto e real - quando "Villa señor" perguntou "como se ha de auer el marido con la muger terrible"⁵⁹ - Osuna não deixou de, através das palavras de "El Auctor", acentuar que "*ninguna ley da al marido licencia de herir a su muger: y por esso ay leyes que le ponen pena si la açota sin que aya causa para ello: e ya que aya causa para ello a de ser grande: y los açotes pequeños: no tantos: ni tan grandes como los dieras a tu hijo*". Precisamente, para evitar exageros, mas também para ilustrar algumas situações reais, Osuna desceu mais ao pormenor, dizendo que "no sean graues los açotes: ni con desonrra: que a penas acaesce entre los nobles: y entre los aldeanos diria que es quando ella sale a baylar con alguno que le vedo su marido..."⁶⁰.

Outra situação de abuso do poder pelo marido era a proibição, sem razões aparentes, de algumas "distracções" e, mesmo, de práticas religiosas elementares, como a ida à igreja. E isso era o que, na perspectiva do Dr. João de Barros, faziam os ciosos, havendo "muitos que se queimam disso tanto que ho causam a suas molheres. Porque *as tem gardadas que nam vam a janella. nem a porta, nem a jgreja. nem a folgar. e dos ventos as guardam e se temem*"⁶¹ e outros "taes que em todo hum anno nam deixam sajr a molher nem pera jgreja. e

⁵⁷ *Espejo de Consolacion*, fl. xc r.

⁵⁸ Por exemplo, discutindo se o marido podia ou não bater na mulher, se e quando isso era considerado pecado e a gravidade do mesmo.

⁵⁹ *Norte*, fl. v iij r.

⁶⁰ *Norte*, fl. v iij r., subl. nosso. "El Auctor" exemplificou com algumas situações concretas: "Entre los casados de mediano estado diria ser quando ella porfiaua en apartar cama o no querer venir de muy enojada muchas vezes a la mesa de su marido (...) y perseuera en no barrer la casa: ni guisar a su tiempo las comidas: o se haze callegera yendo do le mandan que no vaya: ca ninguna cosa destas: ni otra semejante se a de consentir a la muger...".

⁶¹ *Espelho*, fl. XLv., subl. nosso.

dizem estes que ha molher nam hade sajr fora de casa senam quando casa e quando morre"⁶² - exageros que, como veremos, continuariam frequentes no século XVII...

Mas, com a denúncia destas situações - algumas postas mesmo em ridículo -, com a diversificação dos conselhos para os maridos (apoiados no modelo do "bom casamento"), com a explicação dos benefícios da complementaridade dos casados no governo da casa ou com vários outros artifícios pedagógicos - e mesmo que acompanhados com a insistência na vigilância e controle do comportamento da mulher -, foram sendo estabelecidas e divulgadas algumas fronteiras a esse poder, embora sob a forma ainda de conselhos genéricos, avisos, lembranças, de que um dos mais firmes foi o do franciscano Juan de Dueñas no *Espejo de Consolación de Tristes*: "Porque enlo que he aquí dicho y traydo por exemplo no tomen algunos maridos *demasiada osadia y loco atreuimiento: de tratar indeuida y malamente a sus mugeres trayendolas debaxo de sus pies*"⁶³.

Como já dissemos, esta preocupação, mais ou menos denunciada pelos diferentes autores, por delimitar o poder e por acentuar os deveres do marido está, naturalmente, interligada com a concepção (e a respectiva defesa) da harmonia conjugal; mas parece ter visado, igualmente, fazer realçar não só o desempenho do seu papel enquanto "senhor" da casa - que não deveria pensar ter só direitos e que não podia esquecer as obrigações (suas e de todos) -, mas também o estabelecimento das bases para que ele pudesse ser, igualmente, o principal "educador" no espaço doméstico: um aspecto dos seus "deveres" que apenas se esboçava por estas datas...

Dele esperavam que soubesse ser senhor da casa e educador da esposa. Mas educador, igualmente - e cada vez mais acentuadamente -, dos filhos.

⁶² *Espelho*, fl. XLlr. João de BARROS acrescentou igualmente que "outros as tem continuamente fechadas", mas, do seu ponto de vista, "enganamse. Porque a que se nam guardar por si: nam se pode guardar com nenhums ferros."

⁶³ *Espejo de Consolacion*, fl. lxxxvix v., subl. nosso.